

PREGÃO ELETRÔNICO

90040/2025

CONTRATANTE (UASG) 254447

INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
FERNANDES FIGUEIRA

OBJETO

Aquisição eventual de medicamentos sólidos e líquidos orais e outros medicamentos específicos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

SIGILOSO

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 08/09/2025 às 09:30h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

[menor preço]

MODO DE DISPUTA:

[aberto]

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

[NÃO]

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

[SIM]



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



IFF

INSTITUTO NACIONAL
DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

FERNANDES FIGUEIRA

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90040/2025-IFF

Sumário

1. DO OBJETO	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS.....	3
3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO	5
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES .	8
8. DA FASE DE JULGAMENTO	10
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	11
10. DO TERMO DE CONTRATO	13
11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.....	14
12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	14
13. DOS RECURSOS.....	15
14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	16
15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ECLARECIMENTO	18
16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	18



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



IFF

INSTITUTO NACIONAL
DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

FERNANDES FIGUEIRA

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90040/2025-IFF

INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FERNANDES FIGUEIRA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90040/2025

(Processo Administrativo nº 25384.000449/2025-06)

Torna-se público que a Fundação Oswaldo Cruz, por meio do Setor de Compras do **INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FERNANDES FIGUEIRA**, sediado na Av. Rui Barbosa, 716 Bairro: Flamengo, Rio de Janeiro/RJ, realizará licitação, para registro de preços, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Legislação específica: Lei nº 5991/73 regulamentada pelo Decreto nº 74.170/74, RDC nº 45/2003, RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA nº 55/2010, Resolução do Conselho Federal de Farmácia - CFF nº 579/2013, Lei nº 6.437/77, Lei nº 6.360 de 23/09/76, regulamentada pelo Decreto nº 8.077 de 14/08/2013 e respectivas alterações, Lei 9.782/99, Portaria nº 2.814/GM, de 29/05/1998 do Ministério da Saúde, e demais legislações sanitárias pertinentes, bem como suas atualizações.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a **Aquisição eventual de medicamentos sólidos e líquidos orais e outros medicamentos específicos**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. **CASO DE DISCORDÂNCIA EXISTENTE ENTRE AS ESPECIFICAÇÕES DESTE OBJETO DESCRIATAS NO SISTEMA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS E AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DESTE EDITAL, PREVALECEM ÀS ÚLTIMAS.**

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



IFF

INSTITUTO NACIONAL

DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

| FERNANDES FIGUEIRA

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90040/2025-IFF

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2 sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.6.3 sociedades cooperativas;

3.6.4 empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.5 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.6 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.7 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.8 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.9 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.10 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.11 *pessoas jurídicas reunidas em consórcio, pois a experiência prática demonstra que as licitações que permitem essa participação são aquelas que envolvem serviços de grande vulto e/ou de alta complexidade técnica.;*

3.6.12 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



IFF

INSTITUTO NACIONAL

DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

FERNANDES FIGUEIRA

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90040/2025-IFF

interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.8. O impedimento de que trata o item 3.6.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.5 e 3.6.6 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.10. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.11. O disposto nos itens 3.6.5 e 3.6.6 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.12. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13. A vedação de que trata o item 3.7 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO ORÇAMENTO ESTIMADO

4.1. *O orçamento estimado da presente contratação não será de caráter sigiloso.*

4.2. *Para fins do disposto no item anterior, o orçamento estimado para a contratação não será tornado público antes de definido o resultado do julgamento das propostas.*

4.3. *A justificativa para o orçamento sigiloso é evitar que as propostas dos licitantes gravitem em torno do valor estimado pela administração, incentivando assim a apresentação de propostas mais competitivas e realistas. Isso é especialmente útil em certames com concorrência reduzida, onde o conhecimento prévio do orçamento pode influenciar negativamente as ofertas. Além disso, o sigilo do orçamento não prevalece para os órgãos de controle interno e externo, garantindo a transparência e a fiscalização adequada do processo.*

4.4. *O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.*

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



5.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.8.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.8.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.9. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.9.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.10. O valor final mínimo parametrizado na forma do item 5.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



IFF

INSTITUTO NACIONAL

DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

FERNANDES FIGUEIRA

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90040/2025-IFF

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 valor unitário e total de todos os itens;

6.1.2 marca;

6.1.3 fabricante;

6.1.4 Quantidade cotada;

6.1.5 *Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.*

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1 O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1 No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



IFF

INSTITUTO NACIONAL

DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

FERNANDES FIGUEIRA

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90040/2025-IFF

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 0,01 (Um centavo)**.

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.11. Será adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

7.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.11.5 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



IFF

INSTITUTO NACIONAL

DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

| FERNANDES FIGUEIRA

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90040/2025-IFF

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.18.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.18.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.18.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.18.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.19. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.19.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.19.2 empresas brasileiras;

7.19.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.19.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

7.20. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1 Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



IFF

INSTITUTO NACIONAL

DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

FERNANDES FIGUEIRA

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90040/2025-IFF

7.21.2 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.3 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.4 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.5 O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.21.6 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1 SICAF;

8.1.2 Cadastro Nacional de Empresas Punitas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603244-cnep>); e.

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

8.2.1 A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.5.1 contiver vícios insanáveis;



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



IFF

INSTITUTO NACIONAL
DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

FERNANDES FIGUEIRA

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90040/2025-IFF

- 8.5.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- 8.5.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 8.5.4 não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 8.5.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

- 8.7.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 8.7.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico - financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia digitalizada.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

9.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz



IFF

INSTITUTO NACIONAL | FERNANDES FIGUEIRA
DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90040/2025-IFF

9.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.8. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

9.8.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.9.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.10. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.10.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de no mínimo 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.11.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.11.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.12. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.10.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em 2 (duas) horas, para:

9.12.1 aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.12.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.12.3 suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.12.4 suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.13. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



IFF

INSTITUTO NACIONAL

DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

FERNANDES FIGUEIRA

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90040/2025-IFF

9.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.10.1.

9.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá: a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 15 dias úteis, a contar da data de seu recebimento; b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 15 dias úteis; ou c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 15 dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

10.4.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

10.4.2 a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Edital;

10.4.3 a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

10.5. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.6. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.7. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.7.1 A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



IFF

INSTITUTO NACIONAL

DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

| FERNANDES FIGUEIRA

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90040/2025-IFF

11. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 3 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

11.2.1 a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

11.2.2 a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

11.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

11.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

11.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

11.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

11.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

11.8.1 Em caso de prorrogação da ata, **[poderá] OU [não poderá]** ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

12. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

12.1.1 dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação.

12.1.2 dos licitantes que mantiverem sua proposta original

12.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

12.2.1 A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

12.2.2 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



IFF

INSTITUTO NACIONAL
DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

| FERNANDES FIGUEIRA

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90040/2025-IFF

12.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

12.3.1 quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.3.2 quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462, de 2023.

12.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.4.1 convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

13.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

13.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

13.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

13.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

13.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

13.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



IFF

INSTITUTO NACIONAL

DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

| FERNANDES FIGUEIRA

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90040/2025-IFF

13.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico https://sei.fiocruz.br/sei/modulos/pesquisa/md_pesq_processo_pesquisar.php?acao_externa=protocolo_pesquisar&acao_origem_externa=protocolo_pesquisar&id_orgao_acesso_externo=0.

14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

14.1.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

14.1.2 salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

14.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

14.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

14.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

14.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

14.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

14.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.4 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

14.1.5 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

14.1.6 fraudar a licitação;

14.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

14.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

14.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

14.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada.

14.1.8 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.9 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

14.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

14.2.1 advertência;

14.2.2 multa;

14.2.3 impedimento de licitar e contratar e

14.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



Ministério da Saúde

FOICRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



IFF

INSTITUTO NACIONAL
DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

FERNANDES FIGUEIRA

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90040/2025-IFF

14.2.5 Conforme Portaria nº 185/2024-Cogead, que versa sobre as condutas e a dosimetria na aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar, previstas no art. 155, da Lei 14.133/2021, no âmbito da Fiocruz.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2 as peculiaridades do caso concreto;

14.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A multa será recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

14.4.1 Para as infrações previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

14.4.2 Para as infrações previstas nos itens 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

14.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

14.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

14.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 14.1.1, 14.1.2, 14.1.3 e 14.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 14.1.5, 14.1.6, 14.1.7, 14.1.8 e 14.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.1, 14.1.2 e 14.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

14.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 14.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

14.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Fundação Oswaldo Cruz



IFF

INSTITUTO NACIONAL

DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

FERNANDES FIGUEIRA

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90040/2025-IFF

proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

14.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

14.15.1 Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicaf serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ECLARECIMENTO

15.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

15.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

15.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail pregao.iff@fiocruz.br.

15.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

15.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

15.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

16.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

16.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ
Fundação Oswaldo Cruz



IFF

INSTITUTO NACIONAL | FERNANDES FIGUEIRA
DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90040/2025-IFF

16.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.gov.br/compras.

16.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.11.1 Anexo I - Termo de Referência;

16.11.1.1 Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar;

16.11.2 ANEXO II – Minuta de Ata de Registro de Preços;

16.11.3 ANEXO III –Proposta Pró - Forma;

16.11.4 ANEXO IV – Portaria nº 185/2024 – COGEAD - FIOCRUZ;

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2025.

[ASSINATURA DA AUTORIDADE COMPETENTE]

MS-INSTITUTO FERNANDES FIGUEIRA/FIOCRUZ/RJ

Termo de Referência 154/2025**Informações Básicas**

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
154/2025	254447-MS-INSTITUTO FERNANDES FIGUEIRA/FIOCRUZ /RJ	LUCIANA MOUTINHO DEL ESTAL	22/08/2025 10:33 (v 2.5)
Status	PUBLICADO		
Outras informações			

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo		25384.000449/2025-06

1. Definição do objeto**Aquisição eventual de medicamentos sólidos e líquidos orais e outros medicamentos específicos****1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

1.1 Aquisição eventual de medicamentos sólidos e líquidos orais e outros medicamentos específicos, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	CATMAT	Descriutivo	Unidade de fornecimento	Quantidade estimada	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	268370	ACICLOVIR 200 MG COMPRIMIDO. CARTELA /BLISTER. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.	comprimido	9000	SIGILOSO	SIGILOSO
2	267502	ACIDO ACETIL SALICILICO 100 MG COMPRIMIDO CARTELA/BLISTER. EMBALAGEM HOSPITALAR.	comprimido	20000	SIGILOSO	SIGILOSO
3	267503	ACIDO FOLICO 5 MG COMPRIMIDO. CARTELA /BLISTER EMBALAGEM HOSPITALAR.	comprimido	36000	SIGILOSO	SIGILOSO
4	267506	ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO. CARTELA /BLISTER. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.	comprimido	3000	SIGILOSO	SIGILOSO
5	267508	ALOPURINOL 100 MG COMPRIMIDO. CARTELA /BLISTER. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.	comprimido	120	SIGILOSO	SIGILOSO

6	267140	AZITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO. CARTELA /BLISTER. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.	comprimido	12000	SIGILOSO	SIGILOSO
7	271746	BACLOFENO COMPRIMIDO DE 10 MG. CARTELA /BLISTER. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.	comprimido	3000	SIGILOSO	SIGILOSO
8	266701	BUDESONIDA 50 MCG/DOSE SUSP.AQUOSA NASAL SOB FORMA DE AEROSOL (SPRAY NASAL) (FR COM 120 a 200 DOSES). JULGAMENTO de menor PREÇO POR DOSE. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.	frasco	3500	SIGILOSO	SIGILOSO
9	267613	CAPTOPRIL 25 MG COMPRIMIDO. CARTELA /BLISTER. EMBALAGEM HOSPITALAR.	comprimido	13000	SIGILOSO	SIGILOSO
10	331555	CEFALEXINA 250 MG/5 ML PÓ P/SUSPENSAO ORAL. FRASCO 100 ML APOS RECONSTITUICAO. ACOMPANHA COPO MEDIDA OU SERINGA DOSADORA E EMBALAGEM SECUNDARIA.	frasco	4000	SIGILOSO	SIGILOSO
11	271989	CEFUROXIMA 500 MG COMPRIMIDO. CARTELA /BLISTER ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA	comprimido	350	SIGILOSO	SIGILOSO
12	267632	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO 500 MG COMPRIMIDO. CARTELA /BLISTER. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.	comprimido	20000	SIGILOSO	SIGILOSO
13	269986	CLARITROMICINA 250 MG/5 ML SUSPENSAO ORAL. FRASCO 60 ML. ACOMPANHA COPO MEDIDA /SERINGA DOSADORA E EMBALAGEM SECUNDARIA.	frasco	160	SIGILOSO	SIGILOSO
14	268439	CLARITROMICINA 500MG COMPRIMIDO.CARTELA /BLISTER. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.	comprimido	200	SIGILOSO	SIGILOSO
15	268436	CLINDAMICINA FOSFATO 300 MG CAPSULA. CARTELA /BLISTER. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.	cápsula	4000	SIGILOSO	SIGILOSO
16	269388	DEXAMETASONA 4 MG COMPRIMIDO. CARTELA /BLISTER. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.	comprimido	500	SIGILOSO	SIGILOSO
17	269962	DOMPERIDONA 10 MG COMPRIMIDO	comprimido	2500	SIGILOSO	SIGILOSO

18	267653	ESPIRONOLACTONA 25 MG COMPRIMIDO.CARTELA /BLISTER. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.	comprimido	800	SIGILOSO	SIGILOSO
19	448567	FLUTICASONA PROPIONATO 250 MCG/DOSE SUSPENSAO ORAL, FORMA AEROSSOL (SPRAY ORAL).FRASCO COM 60 DOSES. ACOMPANHA ESPACADOR ORAL E EMBALAGEM SECUNDARIA.	frasco	250	SIGILOSO	SIGILOSO
20	448572	FLUTICASONA PROPIONATO 50 MCG/DOSE. SUSP. AQUOSA ORAL, FORMA DE AEROSSOL (SPRAY ORAL). FRASCO COM 120 DOSES. ACOMPANHA ESPACADOR ORAL E EMBALAGEM SECUNDARIA.	frasco	300	SIGILOSO	SIGILOSO
21	267671	GLIBENCLAMIDA 5 MG COMPRIMIDO.CARTELA /BLISTER. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.	comprimido	4000	SIGILOSO	SIGILOSO
22	267674	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMPRIMIDO.CARTELA /BLISTER. EMBALAGEM HOSPITALAR.	comprimido	14000	SIGILOSO	SIGILOSO
23	345240	HIDROCORTISONA ACETATO CREME 1% BISNAGA 15G ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.	bisnaga	1200	SIGILOSO	SIGILOSO
24	267270	HIDROXIDO DE ALUMINIO 62 MG/ML SUSPENSAO ORAL. FRASCO 150ML. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.	frasco	500	SIGILOSO	SIGILOSO
25	268861	ITRACONAZOL 100 MG CAPSULA DURA. CARTELA /BLISTER. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.	cápsula	2500	SIGILOSO	SIGILOSO
26	376767	IVERMECTINA 6 MG COMPRIMIDO. CARTELA /BLISTER. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.	comprimido	2000	SIGILOSO	SIGILOSO
27	305270	LEVOFLOXACINO 500 MG COMPRIMIDO. CARTELA /BLISTER. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.	comprimido	1800	SIGILOSO	SIGILOSO
28	268124	LEVOTIROXINA SODICA 25 MCG COMPRIMIDO. CARTELA/BLISTER. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.	comprimido	650	SIGILOSO	SIGILOSO
29	268123	LEVOTIROXINA SODICA 50 MCG COMPRIMIDO. CARTELA/BLISTER. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.	comprimido	650	SIGILOSO	SIGILOSO
30	273412	LINEZOLIDA 600 MG COMPRIMIDO. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.	comprimido	250	SIGILOSO	SIGILOSO

31	273264	LOPERAMIDA CLORIDRATO 2MG COMPRIMIDO. CARTELA/BLISTER. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.	comprimido	1400	SIGILOSO	SIGILOSO
32	267692	MEBENDAZOL 100 MG COMPRIMIDO. CARTELA /BLISTER. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.	comprimido	200	SIGILOSO	SIGILOSO
33	267691	METFORMINA CLORIDRATO 850MG COMPRIMIDO. CARTELA/BLISTER. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.	comprimido	6000	SIGILOSO	SIGILOSO
34	267689	METILDOPA 250MG COMPRIMIDO. CARTELA /BLISTER. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.	comprimido	16000	SIGILOSO	SIGILOSO
35	267688	METILDOPA 500 MG COMPRIMIDO SULCADO. CARTELA/BLISTER. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.	comprimido	10000	SIGILOSO	SIGILOSO
36	267312	METOCLOPRAMIDA 10MG COMPRIMIDO.CARTELA /BLISTER. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.	comprimido	12000	SIGILOSO	SIGILOSO
37	266863	METRONIDAZOL 200 MG/5 ML SUSPENSAO ORAL FRASCO 100ML ACOMPANHADO DE COPO MEDIDA E EMBALAGEM SECUNDARIA.	frasco	250	SIGILOSO	SIGILOSO
38	267717	METRONIDAZOL 250 MG COMPRIMIDO. CARTELA /BLISTER. EMBALAGEM HOSPITALAR.	comprimido	12000	SIGILOSO	SIGILOSO
39	337457	MOMETASONA FUROATO 50 MCG SUSPENSAO NASAL (SPRAY NASAL). CARTUCHO C/9 GRAMAS CONTENDO 60 DOSES.	frasco	100	SIGILOSO	SIGILOSO
40	270557	N-ACETIL CISTEINA 200 MG GRANULOS. ENVELOPE. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.	envelope	2000	SIGILOSO	SIGILOSO
41	448808	NORETISTERONA (NORETINDRONA) 0,35 MG COMPRIMIDO. CARTELA COM 35 COMPRIMIDOS. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.	cartela	100	SIGILOSO	SIGILOSO
42	233632	OLEO MINERAL PURO FRASCO COM 100 ML. EMBALAGEM HOSPITALAR.	frasco	1400	SIGILOSO	SIGILOSO
43	268506	ONDANSETRONA CLORIDRATO 4 MG COMPRIMIDO. CARTELA /BLISTER. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.	comprimido	800	SIGILOSO	SIGILOSO
44	272327	OXIBUTININA, CLORIDRATO 5MG COMPRIMIDO. CARTELA/BLISTER. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.	comprimido	170000	SIGILOSO	SIGILOSO

45	279493	OXIDO DE ZINCO 150 MG/G + VIT A (RETINOL) 5.000 UI/G + VIT D (COLECALCIFEROL) 900 UI/G. POMADA BISNAGA 45 G. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.	bisnaga	6000	SIGILOSO	SIGILOSO
46	267778	PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDO. CARTELA /BLISTER. ACOMPANHA EMBALAGEM HOSPITALAR.	comprimido	60000	SIGILOSO	SIGILOSO
47	448769	POLIESTIRENOSSULFONATO DE CALCIO 900 MG/G. PO. ENVELOPE COM 30 G. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.	envelope	120	SIGILOSO	SIGILOSO
48	267743	PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDO. CARTELA /BLISTER. EMBALAGEM HOSPITALAR.	comprimido	3000	SIGILOSO	SIGILOSO
49	267741	PREDNISONA 5 MG COMPRIMIDO. CARTELA /BLISTER. EMBALAGEM HOSPITALAR.	comprimido	1500	SIGILOSO	SIGILOSO
50	267768	PROMETAZINA COMPRIMIDO 25 MG. CARTELA/BLISTER. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.	comprimido	5500	SIGILOSO	SIGILOSO
51	267772	PROPRANOLOL CLORIDRATO 40 MG COMPRIMIDO. CARTELA /BLISTER. EMBALAGEM HOSPITALAR.	comprimido	1400	SIGILOSO	SIGILOSO
52	446105	SAIS P/REIDRATACAO ORAL PO.COMPOSICAO POR G: NACL 0,125 G/ KCL 0,050 G/ CIT.NA 0,10 G/ GLICOSE 0,72 G. FORMULACAO OMS. ENVELOPE COM 27,9 G. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.	envelope	4000	SIGILOSO	SIGILOSO
53	332788	SALMETEROL XINAFOATO 25 MCG/JATO + PROPIONATO DE FLUTICASONA 125 MCG /JATO.SUSPENSÃO, AEROSOL (SPRAY ORAL). FRASCO COM 120 DOSES. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.	frasco	500	SIGILOSO	SIGILOSO
54	267747	SINVASTATINA 20 MG COMPRIMIDO. CARTELA /BLISTER. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.	comprimido	13000	SIGILOSO	SIGILOSO
55	272089	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME. BISNAGA 50 G. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.	bisnaga	150	SIGILOSO	SIGILOSO
56	308884	SULFAMETOXAZOL 200 MG /5 ML + TRIMETOPRIMA 40 MG/5 ML SUSPENSAO ORAL. FRASCO 100ML. ACOMPANHA COPO MEDIDA E EMBALAGEM SECUNDARIA.	frasco	2000	SIGILOSO	SIGILOSO
57	308882	SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETOPRIMA 80 MG COMPRIMIDO. CARTELA	comprimido	10000	SIGILOSO	SIGILOSO

		/BLISTER. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.				
58	292345	SULFATO FERROSO 25 MG FE ELEMENTAR/ML. SOL. ORAL (GOTAS). FRASCO OPACO 30 ML CONTA-GOTAS OU BICO DOSADOR. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.	frasco	2500	SIGILOSO	SIGILOSO
59	292344	SULFATO FERROSO 40MG (FERRO ELEMENTAR) COMPRIMIDO REVESTIDO CARTELA/BLISTER. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.	comprimido	200000	SIGILOSO	SIGILOSO
60	272023	TAMOXIFENO CITRATO 20 MG COMPRIMIDO. CARTELA /BLISTER. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.	comprimido	2500	SIGILOSO	SIGILOSO
61	268531	TENOXICAM 20 MG COMPRIMIDO. CARTELA /BLISTER. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.	comprimido	160	SIGILOSO	SIGILOSO
62	338297	VORICONAZOL 200 MG COMPRIMIDO ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.	comprimido	140	SIGILOSO	SIGILOSO
63	393846	AMIDO HIDROXIETILICO 6% SISTEMA FECHADO 500ML PESO MOLECULAR MEDIO 130.000 DALTONS COM GRAU DE SUBSTITUICAO 0,4 EM CLORETO DE SODIO 0,9%. USO PEDIATRICO.	frasco	60	SIGILOSO	SIGILOSO
64	267328	FOSFATO DE SODIO MONOBASICO 16% E SODICO DIBASICO 6% FRASCO 130ML.	frasco	600	SIGILOSO	SIGILOSO
65	303885	GLICINA 1,5% SOL. ESTERIL E APIROGENICA - SISTEMA FECHADO FLEXIVEL. CAPACIDADE 3000 ML. BOLSAS EMBALADAS POR FILME PLASTICO INDIVIDUALMENTE.	frasco	420	SIGILOSO	SIGILOSO
66	399922	SORBITOL+MANITOL SOLUCAO ESTERIL E APIROGENICA. SISTEMA FECHADO FRASCO RIGIDO OU FLEXIVEL 1 LITRO. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.	frasco	1200	SIGILOSO	SIGILOSO
67	278338	ACIDO TRANEXAMICO 250 MG COMPRIMIDO. CARTELA /BLISTER. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.	comprimido	250	SIGILOSO	SIGILOSO
68	338411	ÁCIDO ZOLEDRÔNICO 4 MG PÓ LIOFILO PARA USO INJETAVEL FRASCO AMPOLA	frasco-ampola	400	SIGILOSO	SIGILOSO
69	269460	ACIDO URSODESÓXICOOLICO 150MG COMPRIMIDO.	comprimido	2000	SIGILOSO	SIGILOSO

		CARTELA/BLISTER. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.				
70	267625	CEFALEXINA 500 MG COMPRIMIDO. CARTELA /BLISTER. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.	comprimido	20000	SIGILOSO	SIGILOSO
71	267663	FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDO. CARTELA /BLISTER. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.	comprimido	2200	SIGILOSO	SIGILOSO
72	332794	GESTODENO 0,075MG + ETINILETRADIOL 0,02 MG. EMBALAGEM COM 21 DRAGEAS. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.	drágea	6000	SIGILOSO	SIGILOSO
73	332795	GESTODENO 0,075MG + ETINILETRADIOL 0,03 MG. EMBALAGEM COM 21 DRAGEAS. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA	drágea	6300	SIGILOSO	SIGILOSO
74	448641	NIFEDIPINO 20 MG DE LIBERACAO CONTROLADA. COMP. CARTELA/BLISTER. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.	comprimido	17000	SIGILOSO	SIGILOSO
75	267517	ATENOLOL 50 MG COMPRIMIDO. CARTELA /BLISTER. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.	comprimido	8000	SIGILOSO	SIGILOSO

1.2. Os objetos desta contratação não se enquadram como sendo de bens de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. Os objetos desta contratação são caracterizados como bens comuns, conforme justificativa constante no item 2 do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 20 dias, contados da data do pedido (nota de empenho) da FIOCRUZ, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.5 O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. Fundamentação da contratação

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. *Trata-se de eventual aquisição de medicamentos sólidos e líquidos orais e outros medicamentos específicos, pelo período de doze meses, de acordo com o consumo e demandas das Áreas de atenção do IFF, responsáveis pelos atendimentos de pacientes internados e ambulatoriais. Estes itens fazem parte da programação da Coordenação Diagnóstica e Terapêutica de Farmácia para o biênio 2025/2026. Os itens listados nesta requisição são itens padronizados na instituição, presentes no PE 90016/2024, cuja validade das atas termina em agosto de*

2025, além de itens fracassados do PE 90079/2024, havendo assim a necessidade de abertura de novo processo licitatório..

2.2 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

2.3. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, alinhada com o Plano Diretor de Logística Sustentável, estando alinhada com o Decreto nº 10.947, de 25 de janeiro de 2022, art. 7º da IN SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022 e Portaria SEGES/ME nº 8.678, de 19 de julho de 2021, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 33781055000135-0-000014/2025

II) Data de publicação no PNCP: 09/05/2024

III) Id do item no PCA: 70

IV) Classe/Grupo: 6505 DROGAS E MEDICAMENTOS

V) Identificador da Futura Contratação: 254447-90001/2024

3. Descrição da solução

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1 A solução apresentada é a aquisição de **medicamentos sólidos e líquidos orais e outros medicamentos específicos**, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, na modalidade **pregão**, em sua forma **eletrônica, através do sistema de Registro de Preços** por ser mais vantajosa à Instituição e obedecerá o disposto no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023.

3.2 Devido às oscilações de demanda, é conveniente a aquisição em parcelas durante o ano, adequando à necessidade desta Instituição, racionalizando o espaço físico para armazenamento disponível, mantendo em uso produtos com fabricação recente, viabilizando o comprometimento orçamentário anual, reduzindo o custo de estoque e promovendo uma gestão eficiente.

3.3. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

Sustentabilidade:

4.1 Tendo em conta inexistência de critérios específicos de sustentabilidade para o presente objeto a Contratada, na execução do fornecimento, deverá atender, sempre que possível e cabível, os seguintes critérios, em conformidade com o art. 5º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, a saber:

a) Que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2;

b) que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial – INMETRO como produtores sustentáveis ou de menor impacto ambiental relação aos seus similares;

c) que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e

d) que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenilpolibromados (PBDEs).

4.2 Com relação ao desfazimento dos bens e resíduos no IFF, a Instituição realiza o recolhimento e destinação adequados dos resíduos farmacêuticos gerados durante a utilização dos medicamentos e suas sobras, no serviço de Farmácia e nas unidades assistenciais, pelo Comissão Interna de Biossegurança e Bioproteção da Instituição, em consonância com as boas práticas de Gerenciamento de Resíduos de Serviço de Saúde adotadas na RDC ANVISA nº 222/2018.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4 Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pois conforme disposto neste Termo de Referência somente serão pagos os insumos definitivamente entregues pela contratante, de modo que não haverá prejuízo a administração decorrentes de pagamentos de materiais não entregues pela contratada.

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.5.1 A proposta deverá incluir, em cada item, de forma clara e inequívoca, o FÁRMACO conforme Denominação Comum Brasileira (DCB), a apresentação e a forma farmacêutica, o fabricante, a embalagem com o quantitativo do produto ofertado, o número do registro expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e/ou Ministério da Saúde - MS e a informação se a embalagem primária do medicamento é fracionável.

4.5.2 Só serão aceitos produtos que contenham as mesmas especificações daquelas solicitadas no Edital. O Instituto Fernandes Figueira - IFF poderá, a qualquer tempo, solicitar o envio da bula do produto oferecido para verificar a adequação deste às referidas especificações.

4.5.3 O licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar a seguinte documentação relativa à aceitação da proposta:

4.5.4 **Certificado de registro do produto**, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, não sendo aceitos protocolos de solicitação inicial de registro, em conformidade com as Leis nº 5.991/73, Art. 25-A, nº 6.437, Art. 10, I, IV, XXI; nº 6.360/76, Arts. 1º, 6º, 12, 16, 18; nº 9.782, Arts. 8º, §1º, I; Decreto 8.077/13, Arts. 1º, 8º, 15; Portaria nº 2.814/98, Art. 5º, IV; Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 45/2003.

4.5.4.1. Só serão aceitos protocolos de revalidação quando forem apresentados no primeiro semestre do último ano do decênio de validade do registro, em conformidade com a Lei nº 6.360 /76, Art. 12. Agência Nacional 8.26.1.2. Registro do Produto revalidado automaticamente pela de Vigilância Sanitária – ANVISA e/ou Ministério da Saúde - MS deverá ser ratificado por meio da apresentação da publicação do ato em D.O.U., em conformidade com a Lei nº 6.360 /76, Art. 12.

4.5.4.2 No caso de medicamentos de notificação simplificada, constantes na RDC ANVISA nº199/2006 e suas atualizações, deverão ser apresentadas a notificação de registro válida junto à ANVISA e a cópia do rótulo do produto a fim de permitir a verificação das características técnicas, composição e indicação do produto ofertado.

4.5.4.3 Para os produtos isentos de registro na ANVISA, a licitante deverá comprovar essa isenção através de Documento ou informe do site da ANVISA, desde que contenha data e hora da consulta, informando que o objeto por ela ofertado é isento de registro, ou Resolução da Diretoria Colegiada - RDC correspondente e, que comprove a isenção do objeto ofertado.

4.5.4.4 Apresentar bula ou ficha técnica completa e atualizada do produto ofertado conforme o registrado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e/ou Ministério da Saúde – MS, em conformidade a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA nº 55/2010, Art. 30, XII, XIII.

Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

4.6 Na presente licitação, não será realizada a reserva de cota do objeto para a contratação ou exclusividade de microempresas e empresas de pequeno porte, conforme justificativas a seguir:

4.6.1 pode afastar a participação de potenciais fornecedores para o objeto, pois os quantitativos dos produtos licitados, divididos em cotas, não seriam suficientes para atrair a participação de um maior número de empresas;

4.6.2 pode ocasionar restrição à participação de fabricantes, distribuidores e de empresas de grande porte que atuam no ramo e desta forma representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado, podendo inclusive desencadear uma maior onerosidade a contratação devido às ME/EPP's colocarem os seus preços em um patamar mais elevado devido a cadeia logística;

4.6.3 a destinação de EXCLUSIVIDADE e COTAS para ME/EPP nos itens, sem os parâmetros adequados que garantam a existência de fornecedores capazes de atender demanda, poderá conduzir uma licitação ineficaz, com item deserto e/ou fracassado, em virtude da ausência de fornecedores

Margem de Preferência

4.7 O objeto da contratação pode ser enquadrado na margem de preferência normal ou adicional de 5 ou 10%, prevista no Decreto n.º 11890/2024, a depender do princípio ativo do medicamento, conforme disposto na RESOLUÇÃO SEGES-CICS/MGI Nº 4, DE 18 DE OUTUBRO DE 2024 da Comissão Interministerial de Contratações Públicas para o Desenvolvimento Sustentável – CICS, em se tratando de bens manufaturados nacionais que atendam a normas técnicas brasileiras.

5. Modelo de execução do objeto

Condições de Entrega

5.1. O prazo de entrega dos bens é de 10 (dez) dias, em remessa única, a cada pedido formulado pela contratante, que será realizado por e-mail, onde constará em anexo a Nota de Empenho, cujo recebimento deverá ser formalmente confirmado pela contratada no prazo de até 2 (dois) dias.

5.2 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço :

5.3.1 Instituto Fernandes Figueira – IFF – Coordenação Diagnóstica e Terapêutica de Farmácia - Av. Rui Barbosa, 716 – Flamengo/RJ – CEP: 22.250-020, devendo ser previamente agendado pelo telefone: (21) 2554-1804 ou (21) 2552-8844.

Responsável pelo recebimento: André Rodrigues Pinto (Mat. SIAPE nº 1848306). As entregas serão efetuadas na Coordenação Diagnóstica Terapêutica de Farmácia do Instituto Fernandes Figueira – IFF, das 08:00 h até às 16:00 h, em dias úteis, para que possíveis divergências possam ser resolvidas dentro do horário comercial.

ou no seguinte endereço, devendo ser previamente agendado pelo telefone: (21)2554- 1804:

Almoxarifado Central da COGEAD – Avenida Brasil, nº 4365 no Pavilhão Paulo Sarmento Manguinhos/RJ – CEP: 21040-900, devendo ser previamente agendado pelo telefone:(21) 2554- 1804 e e-mail: farmacia.iff@fiocruz.br

5.3.1.1 O prazo de validade do item na data da entrega não poderá ser inferior a 75% (setenta e cindo por cento) do prazo total recomendado pelo fabricante.

5.4 Os insumos deverão ser transportados e entregues no CONTRATANTE, devidamente acondicionados na temperatura exigida por seu fabricante, sob pena de devolução dos mesmos pela Unidade de Farmácia do CONTRATANTE.

5.5 As empresas distribuidoras devem garantir que o transporte de produtos farmacêuticos seja realizado de acordo com o que determina as Boas Práticas de Transportes de Produtos Farmacêuticos.

5.6 Os produtos farmacêuticos que necessitam de condições específicas de temperatura de armazenamento devem ser transportados respeitando-se as mesmas.

5.7 Contratada deverá apresentar, no ato de entrega do material, Carta de Compromisso de Troca quando a validade do produto for inferior ao estipulado no item anterior.

5.8 O recebimento provisório ou definitivo do produto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.9 No ato do fornecimento, os materiais deverão vir acompanhados da Nota fiscal e Nota de Empenho, devendo constar no corpo da Nota o nº do lote fornecido e sua validade.

5.10 No ato do recebimento deverão também estar anexados os laudos de análise dos lotes de todos os medicamentos fornecidos pela empresa vencedora.

5.11 No ato do recebimento, aceitar-se-á um único lote do medicamento. Caso a solicitação, em número de unidades constantes no edital, exceda o quantitativo, em número de unidades, do lote produzido pelo fabricante, aceitar-se-á somente o número de lotes suficientes para atender à solicitação do Instituto Fernandes Figueira – IFF.

5.12 A entrega de medicamento deverá ser efetuada em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA nº 44/2009, Art. 4º, Parágrafo único, onde as empresas responsáveis pelas etapas de produção, importação, distribuição, transporte e dispensação são solidariamente responsáveis pela qualidade e segurança dos produtos farmacêuticos objetos de suas atividades especiais.

6. Modelo de gestão do contrato

6.1. O instrumento substitutivo ao termo de contrato será a **Nota de Empenho** que será emitida através do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI, contemplando, no que couber, as cláusulas necessárias dispostas no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

6.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

6.6.1 Em consonância com a Política Institucional de Avaliação de Fornecedores, poderá ser realizada visita técnica com análise “in loco” de documentos técnico-sanitários, ou solicitação destes documentos via correio eletrônico.

Fiscalização técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI](#));

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

6.9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

6.10. Cabe ao Gestor do Contrato:

6.10.1 coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV](#)).

6.10.2 acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III](#)).

6.10.3. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II](#)).

6.10.4 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII](#)).

6.10.5 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X](#)).

6.10.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI](#)).

6.10.7 enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.11. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.12. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

1. **Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado** sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 8 (oito) dias úteis;
2. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3 **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 6.13, de 10% do valor do Contrato.
4. **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 6.13, de 30% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 6.13, a multa será de 20% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 6.13, a multa será de 10 % do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 6.13, a multa será de 15% do valor do Contrato.

6.13. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.13.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.13.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.13.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.13.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.15. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.17. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.18. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

6.18.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

6.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

6.20. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7. Critérios de medição e pagamento

Recebimento do Objeto

7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.1.1 O recebimento provisório ou definitivo do produto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **5 (cinco) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

7.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 05 (cinco) dias úteis.

7.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

7.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

7.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

7.19. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA - Índice de preços ao consumidor - de correção monetária**.

Forma de pagamento

7.20. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.21. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.22. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.22.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.23. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

7.24 As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.24.1 A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.24.2 Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.24.3 O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela

efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.24.4 A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

7.25 O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

Reajuste

7.26 *Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado a partir da data de assinatura da ata de registro de preços.*

7.27. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.28. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.29. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.28. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.30. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.31. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.32. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. Critérios de seleção do fornecedor

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO UNITÁRIO e modo de disputa ABERTO. Estes parâmetros visam a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração, bem como fomenta ainda mais a competitividade entre as licitantes, uma vez que este modo de disputa os estimula a ofertarem seus melhores preços de modo que os lances somente serão encerrados quando todas as participantes efetivamente atingirem seus lances mínimos.

Forma de fornecimento

8.2 O fornecimento do objeto será integral.

Critérios de aceitabilidade de preços

8.3 Em se tratando de contratação para registro de preços, caso adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens, o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será:

8.3.1 Valores unitários: conforme planilha de composição de preços constante no processo.

Exigências de habilitação

8.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

8.5. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme [Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

8.8. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.10. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

8.11. **Autorização de funcionamento expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, em conformidade com as Leis nº 6.360/76, Arts. 1º, 2º, 50, 51, parágrafo único; nº 6.437/77, Art. 10, I, IV, XXI; nº 9.782 /99, Arts. 7º, VII, XVI, 8º §1º, I; III, IV, VI, VII; Decreto nº 8.077/13, Arts. 1º, 2º, 3º, I, nº 2.814/98, Art. 3º, 5º, II; Resolução da Diretoria Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA 16/14, Arts. 1º; 2º, III, VII, XXI, 12, 13, 16; 17, 19, 20; 21.**

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação econômico -financeira

8.21 Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

8.22 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

8.23 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

8.23.1 índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

8.23.2 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

8.23.3 Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

8.23.4 Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

8.24 Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 1% do valor total ofertado pelo licitante.

8.25 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

8.26 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

8.27 Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do exercício, em conformidade com as Leis; nº 5.991/73, Arts. 21, 25,26,28; nº 6.360/76, Arts. 1º, 2º, 51 e 52; nº 6.437/77, Art. 10, I, IV, XXI; Decretos nº 8.077/13, Arts. 1º, 2º, 3º, 4º; Portaria nº 2.814/98, Art. 5º, I.

8.27.1 A revalidação da Licença de Funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a licitante deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior (publicação em Diário Oficial do Estado ou Município) acompanhada do protocolo de revalidação (cópia autenticada em cartório), desde que o mesmo tenha sido requerido nos primeiros 120 (cento e vinte) dias do presente exercício, em conformidade com a Lei 5.991/73 , Art. 25, parágrafo único; Decreto nº 74.170/74, Art. 22, §2º.

8.28 Certidão da Regularidade Técnica, do ano em exercício, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição, em conformidade com as Leis nº 5.991/73, Art. 15º 6.360 /76, Art. 53; nº 6.437/77, Art. 10, XIX; Decretos nº 8.077/13, Arts. 1º, 3º, IV, 5º; nº 74.170/74, Art. 15, II, III; Resolução Conselho Federal de Farmácia - CFF nº 579/2013, Art. 3, §1º, §2º, §3º, §4º.

Disposições gerais sobre habilitação

8.29 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.30 Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação

serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.31 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.32 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.33 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9. Estimativas do Valor da Contratação

Valor (R\$): ,01

9.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

9.2. Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

9.2.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

9.2.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

9.5.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

10. Adequação orçamentária

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Gestão/Unidade: 25201/254428 INSTITUTO FERNANDES FIGUEIRA
- II) Fonte de Recursos: a definir
- III) Ação Orçamentária: 8305 - Atenção de Referência e Pesquisa Clínica
- IV) Programa de Trabalho : a definir
- V) Elemento de Despesa: 339030 MATERIAL DE CONSUMO ;
- VI) Plano Interno: A1IFF INST FERNANDES FIGUEIRA ;

11. Disposições Finais

As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas, exceto o custo estimado da contratação, que possui caráter sigiloso até o julgamento das propostas.

Rio de Janeiro, 07 de Agosto de 2025.

12. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCIANA MOUTINHO DEL ESTAL

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 22/08/2025 às 10:33:49.

ANEXO I
Regras aplicáveis ao instrumento substitutivo ao contrato

1. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O adjudicatário terá o *prazo de 48 horas* contado a partir da data de sua convocação, para aceitar o instrumento equivalente ao contrato **Nota de empenho**, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas.

1.2. O prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

1.3. O aceite do instrumento equivalente pelo adjudicatário implica no reconhecimento de que:

1.3.1 referido instrumento substitui o termo de contrato, sendo-lhe aplicáveis as disposições da Lei nº 14.133/2021;

1.3.2 o Contratado se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital no Termo de Referência e em seus anexos, conforme Termo de Ciência e Concordância (Anexo II).

2. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O *prazo de vigência da contratação* é aquele estabelecido no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O *prazo de vigência* será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do Contratado, previstas neste instrumento.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o Contratado, bem como à inexistência de registros no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin).

2.4. O Contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A contratação não poderá ser prorrogada quando o Contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

3.1. São obrigações do Contratante:

3.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

3.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

3.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

3.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

- 3.1.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência e neste Anexo;
- 3.1.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;
- 3.1.7 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 3.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

3.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

- 3.1.9 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 60 dias.

3.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

4.1.2 Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

4.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor contratuais ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal contratual, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

4.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização contratual, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

4.1.6.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

4.1.6.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

4.1.6.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do Contratado;

4.1.6.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

4.1.6.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

4.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto da contratação;

4.1.8 Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

4.1.9 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

4.1.10 Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

4.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

4.1.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

4.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

4.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

5. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

5.1. A contratação será extinta quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

5.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para a contratação.

5.3. Quando a não conclusão do objeto referida no item anterior decorrer de culpa do Contratado:

5.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

5.3.2 poderá a Administração optar pela extinção contratual e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5.4. A contratação poderá ser extinta antes de cumpridas as obrigações nela estipuladas, ou antes do prazo fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

5.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

5.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o objeto.

5.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

5.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

5.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

5.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

5.5.3 Indenizações e multas.

5.6. A extinção contratual não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

5.7. A contratação poderá ser extinta caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação, ou atue na fiscalização ou na gestão contratuais, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

6. DOS CASOS OMISSOS

6.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

7. ALTERAÇÕES

7.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.

7.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do Contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

7.5. Registros que não caracterizam alterações contratuais podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. FORO

8.1. Fica definido o Foro da Justiça Federal no Estado do Rio de Janeiro, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução contratual que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

ANEXO II
TERMO DE CIÊNCIA E CONCORDÂNCIA

Por meio deste instrumento, (*identificar o Contratado*) declara que está ciente e concorda com as disposições e obrigações previstas no *Edital*, no Termo de Referência e nos demais anexos a que se refere o **Pregão nº xxx/202x**, bem como que se responsabiliza, sob as penas da Lei, pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de contratação.

Rio de Janeiro, de de 20.....

(Nome *e* Cargo do Representante Legal)

MS-INSTITUTO FERNANDES FIGUEIRA/FIOCRUZ/RJ

Estudo Técnico Preliminar 64/2025

1. Informações Básicas

Número do processo: 25384.000449/2025-06

2. Descrição da necessidade

Trata-se da **Aquisição eventual de medicamentos sólidos e líquidos oraís e outros medicamentos específicos**, pelo período de doze meses, de acordo com o consumo das Áreas de atenção do IFF, responsáveis pelos atendimentos de pacientes internados e ambulatoriais. Estes itens fazem parte da programação da Coordenação Diagnóstica e Terapêutica de Farmácia para 2025/2026.

Os itens listados nesta requisição são itens padronizados na instituição, presentes no PE 90016/2024, cuja validade das atas termina em agosto de 2025, além de itens fracassados do PE 90079/2024, havendo assim a necessidade de abertura de novo processo licitatório.

Os itens são caracterizados como itens de **natureza comum** uma vez que estes podem ser definidos por meio de especificações objetivas, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Coordenação Diagnóstica e Terapêutica de Farmácia	Luciana Moutinho del Estal

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. Os fornecedores licitantes deverão atender às seguintes exigências:

4.1.1. A proposta deverá incluir, em cada item, de forma clara e inequívoca, o **FÁRMACO** conforme Denominação Comum Brasileira (DCB), a apresentação e a forma farmacêutica, e a embalagem com o quantitativo do produto ofertado.

4.1.2. Só serão aceitos produtos que contenham as mesmas especificações daquelas solicitadas no Edital. O Instituto Fernandes Figueira - IFF poderá, a qualquer tempo, solicitar o envio da bula do produto oferecido para verificar a adequação do mesmo às referidas especificações.

4.1.3. O licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar a seguinte documentação relativa à **aceitação da proposta**:

4.1.3.1 Certificado de registro do produto, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, não sendo aceitos protocolos de solicitação inicial de registro, em conformidade com as Leis nº 5.991/73, Art. 25-A, nº 6.437, Art. 10, I, IV, XXI; nº 6.360/76, Arts. 1º, 6º, 12, 16, 18; nº 9.782, Arts. 8º, §1º, I; Decreto 8.077/13, Arts. 1º, 8º, 15; 2.814/98, Art. 5º, IV

4.1.3.1.1 Só serão aceitos protocolos de revalidação quando forem apresentados no primeiro semestre do último ano do quinquênio de validade do registro, em conformidade com a Lei nº 6.360/76, Art. 12.

4.1.3.1.2 Registro do Produto revalidado automaticamente pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e /ou Ministério da Saúde - MS deverá ser ratificado por meio da apresentação da publicação do ato em D.O.U., em conformidade com a Lei nº 6.360/76, Art. 12.

4.1.3.1.3 No caso de medicamentos de notificação simplificada, constantes na RDC ANVISA nº199/2006 e suas atualizações, deverão ser apresentadas a notificação de registro válida junto à ANVISA e a cópia do rótulo do produto a fim de permitir a verificação das características técnicas, composição e indicação do produto ofertado.

4.1.3.1.4 Para os produtos isentos de registro na ANVISA, a licitante deverá comprovar essa isenção através de Documento ou informe do site da ANVISA, desde que contenha data e hora da consulta, informando que o objeto por ela ofertado é isento de registro, ou Resolução da Diretoria Colegiada - RDC correspondente e, que comprove a isenção do objeto ofertado.

4.1.3.2 Apresentar bula ou ficha técnica completa e atualizada do produto ofertado conforme o registrado na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA e/ou Ministério da Saúde – MS, em conformidade a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA nº 55/2010, Art. 30, XII, XIII.

4.1.4. O licitante detentor da melhor oferta deverá encaminhar a seguinte documentação relativa à **habilitação** :

4.1.4.1 **Autorização de funcionamento** expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, em conformidade com as Leis nº 6.360/76, Arts. 1º, 2º, 50, 51, parágrafo único; nº 6.437/77, Art. 10, I, IV, XXI; nº 9.782 /99, Arts. 7º, VII, XVI, 8º §1º, I; III, IV, VI, VII; Decreto nº 8.077/13, Arts. 1º, 2º, 3º, I, nº 2.814/98, Art. 3º, 5º, II; Resolução da Diretoria Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA 16/14, Arts. 1º; 2º, III, VII, XXI, 12, 13, 16; 17, 19, 20; 21.

4.1.4.2. **Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal do exercício**, em conformidade com as Leis; nº 5.991/73, Arts. 21, 25,26,28; nº 6.360/76, Arts. 1º, 2º, 51 e 52; nº 6.437/77, Art. 10, I, IV, XXI; Decretos nº 8.077/13, Arts. 1º, 2º, 3º, 4º; nº 2.814/98, Art. 5º, I.

4.1.4.2.1. A revalidação da Licença de Funcionamento para o presente exercício não tenha sido concedida, a licitante deverá apresentar a licença de funcionamento do exercício anterior (publicação em Diário Oficial do Estado ou Município) acompanhada do protocolo de revalidação (cópia autenticada em cartório), desde que o mesmo tenha sido requerido nos primeiros 120 (cento e vinte) dias do presente exercício, em conformidade com a Lei 5.991/73 , Art. 25, parágrafo único; Decreto nº 74.170/74, Art. 22, §2º.

4.1.4.3 **Certidão da Regularidade Técnica**, do ano em exercício, expedido pelo Conselho Regional de Farmácia de sua jurisdição, em conformidade com as Leis nº 5.991/73, Art. 15º 6.360/76, Art. 53; nº 6.437/77, Art. 10, XIX; Decretos nº 8.077/13, Arts. 1º, 3º, IV, 5º; nº 74.170/74, Art. 15, II, III; Resolução Conselho Federal de Farmácia - CFF nº 579/2013, Art. 3, §1º, §2º, §3º, §4º.

4.1.4.4 Caso haja dúvida na documentação apresentada pela licitante, o Pregoeiro poderá, em qualquer fase, com suporte técnico de um farmacêutico, em sede de diligência, consultar o endereço eletrônico da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA ou utilizar qualquer outro meio pertinente para esclarecimentos.

4.1.4.5 A inobservância das disposições dos itens de 4.1.4.1, 4.1.4.2 e 4.1.4.3, serão motivo de inabilitação da Licitante, conforme art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Foi verificado que o mercado tem condições de atender a demanda requisitada, através de levantamento realizado junto às plataformas Painel de Preços, Banco de Preços, além de pesquisa com potenciais fornecedores, mostrando a existência de outras compras públicas para os itens em questão.

5.2 Por se tratar de insumos (medicamentos) para uso regular e por serem itens disponíveis no mercado nacional, e pelo objeto ser considerado bem comum, entende-se que a aquisição através de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços é a solução mais adequada para manutenção dos estoques.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 A descrição da solução como um todo, conforme minudenciado nos Estudos Preliminares, abrange a aquisição eventual, pelo período de 12 (doze) meses de **medicamentos sólidos e líquidos oraís e outros medicamentos específicos** na modalidade pregão, em sua forma eletrônica.

6.2. A forma de seleção do fornecedor mais apropriada é o **pregão eletrônico no sistema de Registro de Preços** com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço unitário**, por ser mais vantajosa à Instituição uma vez que diferentes medicamentos são produzidos e comercializados por diferentes empresas, ampliando assim a concorrência.

6.3. Os itens a serem adquiridos são considerados estratégicos para o órgão.

6.4. Diante da complexidade apresentada, e com vistas a proporcionar à população prestação de serviços de referência, assim como contribuir para a formulação de políticas públicas e prestação do serviço de saúde pública, a aquisição dos itens é considerada imprescindível para atendimento aos pacientes atendidos na instituição, tornando-se fundamentais e indispensáveis para que o IFF tenha os meios adequados para atingir sua atividade fim.

6.5. O prazo de entrega dos bens é de 10 dias, contados da data do pedido da FIOCRUZ, quando enviado por endereço eletrônico, formulado por Nota de Empenho, cujo recebimento deverá ser formalmente confirmado pela contratada no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, **em remessa única, a cada pedido (nota de empenho) formulado pela contratante**, de acordo com a necessidade, no seguinte endereço:

No município do Rio de Janeiro/RJ

Instituto Fernandes Figueira – IFF – **Coordenação Diagnóstica Terapêutica de Farmácia - Av. Rui Barbosa, 716 – Flamengo/RJ – CEP: 22.250-020, devendo ser previamente agendado pelo telefone: (21) 2554-1804.**

ou no seguinte endereço, devendo ser previamente agendado pelo telefone: (21) 2554-1804:

Almoxarifado Central da COGEAD – Avenida Brasil, nº 4365 no Pavilhão Paulo Sarmento - Manguinhos/RJ – CEP: 21040-900, devendo ser previamente agendado pelos telefones: (21) 2554- 1804 ou (21) 2552-8844 e email: farmacia.iff@fiocruz.br

Responsável pelo recebimento: André Rodrigues Pinto (Mat. SIAPE nº 1848306). As entregas serão efetuadas na Coordenação Diagnóstica Terapêutica de Farmácia do Instituto Fernandes Figueira – IFF, das 08:00 h até às 16:00 h, em dias úteis, para que possíveis divergências possam ser resolvidas dentro do horário comercial.

6.5.1 Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

6.6 O prazo de validade dos itens na data da entrega não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo total recomendado pelo fabricante.

6.6.1 A Contratada deverá apresentar, no ato de entrega do material, Carta de Compromisso de Troca quando a validade do produto for inferior ao estipulado no item anterior.

6.7 Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

6.8 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às Suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.9. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.10 Na hipótese de verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.11 O recebimento provisório ou definitivo do produto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.12 No ato do fornecimento, os materiais deverão vir acompanhados da Nota fiscal e Nota de Empenho, devendo constar no corpo da Nota o nº do lote fornecido e sua validade.

6.13 No ato do recebimento deverão também estar anexados os laudos de análise dos lotes de todos os medicamentos fornecidos pela empresa vencedora.

6.14 A Nota fiscal deverá conter: número da nota de empenho, descrição do produto, quantidade, lote, validade, apresentação e valor unitário conforme descrito no empenho bem como a natureza da operação como nota de vendas e CNPJ de acordo com a Nota de Empenho

6.15 A entrega de medicamento deverá ser efetuada em conformidade com a Resolução da Diretoria Colegiada – RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária ANVISA nº 44/2009, Art. 4º, Parágrafo único, onde as empresas responsáveis pelas etapas de produção, importação, distribuição, transporte e dispensação são solidariamente responsáveis pela qualidade e segurança dos produtos farmacêuticos objetos de suas atividades especiais.

6.14.1 Fica vedada a entrega de quaisquer medicamentos pelas empresas na Coordenação Diagnóstica Terapêutica de Farmácia, através de postagem pelos correios, uma vez os Correios não dispõem de um sistema logístico que garanta a integridade dos medicamentos durante seu transporte, e cabe a empresa a responsabilidade de manutenção das condições de acondicionamento e transporte dos produtos, até o destino final.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

A quantidade solicitada dos itens para abastecimento pelo período de 1 (um) ano foi calculada conforme os seguintes critérios: previsão de consumo segundo protocolo de uso e reserva técnica de estoque mínimo, conforme classificação ABC e para casos como aumento de demanda, conforme demonstrado em documento anexo a este estudo.

Item	Código CATMAT	Descrição do Material	Unidade	Quantidade
1	268370	ACICLOVIR 200 MG COMPRIMIDO. CARTELA/BLISTER. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.	comprimido	9000
2	267502	ACIDO ACETIL SALICILICO 100 MG COMPRIMIDO CARTELA/BLISTER. EMBALAGEM HOSPITALAR.	comprimido	20000
3	267503	ACIDO FOLICO 5 MG COMPRIMIDO. CARTELA/BLISTER EMBALAGEM HOSPITALAR.	comprimido	36000

4	267506	ALBENDAZOL 400 MG COMPRIMIDO. CARTELA/BLISTER. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.	comprimido	3000
5	267508	ALOPURINOL 100 MG COMPRIMIDO. CARTELA/BLISTER. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.	comprimido	120
6	267140	AZITROMICINA 500 MG COMPRIMIDO. CARTELA/BLISTER. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.	comprimido	12000
7	271746	BACLOFENO COMPRIMIDO DE 10 MG. CARTELA/BLISTER. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.	comprimido	3000
8	266701	BUDESONIDA 50 MCG/DOSE SUSP. AQUOSA NASAL SOB FORMA DE AEROSSOL(SPRAY NASAL) (FR COM 120 a 200 DOSES). JULGAMENTO de menor PREÇO POR DOSE. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.	frasco	3500
9	267613	CAPTOPRIL 25 MG COMPRIMIDO. CARTELA/BLISTER. EMBALAGEM HOSPITALAR.	comprimido	13000
10	331555	CEFALEXINA 250 MG/5 ML PÓ P /SUSPENSAO ORAL. FRASCO 100 ML APOS RECONSTITUICAO. ACOMPANHA COPO MEDIDA OU SERINGA DOSADORA E EMBALAGEM SECUNDARIA.	frasco	4000
11	271989	CEFUXIMA 500 MG COMPRIMIDO. CARTELA/BLISTER ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA	comprimido	350
12	267632	CIPROFLOXACINO CLORIDRATO 500 MG COMPRIMIDO. CARTELA/BLISTER. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.	comprimido	20000
13	269986	CLARITROMICINA 250 MG/5 ML SUSPENSAO ORAL. FRASCO 60 ML. ACOMPANHA COPO MEDIDA/SERINGA DOSADORA E EMBALAGEM SECUNDARIA.	frasco	160
14	268439	CLARITROMICINA 500MG COMPRIMIDO.CARTELA/BLISTER. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.	comprimido	200
15	268436	CLINDAMICINA FOSFATO 300 MG CAPSULA. CARTELA/BLISTER. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.	cápsula	4000
16	269388	DEXAMETASONA 4 MG COMPRIMIDO. CARTELA/BLISTER. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.	comprimido	500
17	269962	DOMPERIDONA 10 MG COMPRIMIDO	comprimido	2500
18	267653	ESPIRONOLACTONA 25 MG COMPRIMIDO.CARTELA/BLISTER. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.	comprimido	800
19	448567	FLUTICASONA PROPIONATO 250 MCG /DOSE SUSPENSAO ORAL, FORMA AEROSSOL (SPRAY ORAL).FRASCO COM 60 DOSES. ACOMPANHA ESPACEADOR ORAL E EMBALAGEM SECUNDARIA.	frasco	250
		FLUTICASONA PROPIONATO 50 MCG		

20	448572	/DOSE. SUSP.AQUOSA ORAL, FORMA DE AEROSOL (SPRAY ORAL).FRASCO COM 120 DOSES. ACOMPANHA ESPACADOR ORAL E EMBALAGEM SECUNDARIA.	frasco	300
21	267671	GLIBENCLAMIDA 5 MG COMPRIMIDO. CARTELA/BLISTER. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.	comprimido	4000
22	267674	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMPRIMIDO.CARTELA/BLISTER. EMBALAGEM HOSPITALAR.	comprimido	14000
23	345240	HIDROCORTISONA ACETATO CREME 1% BISNAGA 15G ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.	bisnaga	1200
24	267270	HIDROXIDO DE ALUMINIO 62 MG/ML SUSPENSAO ORAL. FRASCO 150ML. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.	frasco	500
25	268861	ITRACONAZOL 100 MG CAPSULA DURA. CARTELA/BLISTER. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.	cápsula	2500
26	376767	IVERMECTINA 6 MG COMPRIMIDO. CARTELA/BLISTER. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.	comprimido	2000
27	305270	LEVOFLOXACINO 500 MG COMPRIMIDO. CARTELA/BLISTER. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.	comprimido	1800
28	268124	LEVOTIROXINA SODICA 25 MCG COMPRIMIDO. CARTELA/BLISTER. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.	comprimido	650
29	268123	LEVOTIROXINA SODICA 50 MCG COMPRIMIDO. CARTELA/BLISTER. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.	comprimido	650
30	273412	LINEZOLIDA 600 MG COMPRIMIDO. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.	comprimido	250
31	273264	LOPERAMIDA CLORIDRATO 2MG COMPRIMIDO. CARTELA/BLISTER. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.	comprimido	1400
32	267692	MEBENDAZOL 100 MG COMPRIMIDO. CARTELA/BLISTER. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.	comprimido	200
33	267691	METFORMINA CLORIDRATO 850MG COMPRIMIDO. CARTELA/BLISTER. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.	comprimido	6000
34	267689	METILDOPA 250MG COMPRIMIDO. CARTELA/BLISTER. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.	comprimido	16000
35	267688	METILDOPA 500 MG COMPRIMIDO SULCIDO. CARTELA/BLISTER. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.	comprimido	10000
36	267312	METOCLOPRAMIDA 10MG COMPRIMIDO.CARTELA/BLISTER. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.	comprimido	12000

37	266863	METRONIDAZOL 200 MG/5 ML SUSPENSAO ORAL FRASCO 100ML ACOMPANHADO DE COPO MEDIDA E EMBALAGEM SECUNDµRIA.	frasco	250
38	267717	METRONIDAZOL 250 MG COMPRIMIDO. CARTELA/BLISTER. EMBALAGEM HOSPITALAR.	comprimido	12000
39	337457	MOMETASONA FUROATO 50 MCG SUSPENSAO NASAL (SPRAY NASAL). CARTUCHO C/9 GRAMAS CONTENDO 60 DOSES.	frasco	100
40	270557	N-ACETIL CISTEINA 200 MG GRANULOS. ENVELOPE. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.	envelope	2000
41	448808	NORETISTERONA (NORETINDRONA) 0,35 MG COMPRIMIDO. CARTELA COM 35 COMPRIMIDOS. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.	cartela	100
42	233632	OLEO MINERAL PURO FRASCO COM 100 ML. EMBALAGEM HOSPITALAR.	frasco	1400
43	268506	ONDANSETRONA CLORIDRATO 4 MG COMPRIMIDO. CARTELA/BLISTER. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.	comprimido	800
44	272327	OXIBUTININA, CLORIDRATO 5MG COMPRIMIDO. CARTELA/BLISTER. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.	comprimido	170000
45	279493	OXIDO DE ZINCO 150 MG/G + VIT A (RETINOL) 5.000 UI/G + VIT D (COLECALCIFEROL) 900 UI/G. POMADA BISNAGA 45 G.ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.	bisnaga	6000
46	267778	PARACETAMOL 500 MG COMPRIMIDO. CARTELA/BLISTER. ACOMPANHA EMBALAGEM HOSPITALAR.	comprimido	60000
47	448769	POLIESTIRENOSSULFONATO DE CALCIO 900 MG/G. PO. ENVELOPE COM 30 G. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.	envelope	120
48	267743	PREDNISONA 20 MG COMPRIMIDO. CARTELA/BLISTER. EMBALAGEM HOSPITALAR.	comprimido	3000
49	267741	PREDNISONA 5 MG COMPRIMIDO. CARTELA/BLISTER. EMBALAGEM HOSPITALAR.	comprimido	1500
50	267768	PROMETAZINA COMPRIMIDO 25 MG. CARTELA/BLISTER. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.	comprimido	5500
51	267772	PROPRANOLOL CLORIDRATO 40 MG COMPRIMIDO. CARTELA/BLISTER. EMBALAGEM HOSPITALAR.	comprimido	1400
52	446105	SAIS P/REIDRATACAO ORAL PO. COMPOSICAO POR G: NACL 0,125 G/ KCL 0,050 G/ CIT.NA 0,10 G/ GLICOSE 0,72 G. FORMULACAO OMS. ENVELOPE COM 27,9 G. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.	envelope	4000
53	332788	SALMETEROL XINAFOATO 25 MCG /JATO + PROPIONATO DE FLUTICASONA 125 MCG/JATO. SUSPENSAO,AEROSOL (SPRAY ORAL). FRASCO COM 120 DOSES. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA. SINVASTATINA 20 MG COMPRIMIDO.	frasco	500

54	267747	CARTELA/BLISTER. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.	comprimido	13000
55	272089	SULFADIAZINA DE PRATA 1% CREME. BISNAGA 50 G. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.	bisnaga	150
56	308884	SULFAMETOXAZOL 200 MG/5 ML + TRIMETOPRIMA 40 MG/5 ML SUSPENSAO ORAL. FRASCO 100ML. ACOMPANHA COPO MEDIDA E EMBALAGEM SECUNDARIA.	frasco	2000
57	308882	SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETOPRIMA 80 MG COMPRIMIDO. CARTELA/BLISTER. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.	comprimido	10000
58	292345	SULFATO FERROSO 25 MG FE ELEMENTAR/ML. SOL.ORAL (GOTAS). FRASCO OPACO 30 ML CONTA-GOTAS OU BICO DOSADOR. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.	frasco	2500
59	292344	SULFATO FERROSO 40MG (FERRO ELEMENTAR) COMPRIMIDO REVESTIDO CARTELA/BLISTER. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.	comprimido	200000
60	272023	TAMOXIFENO CITRATO 20 MG COMPRIMIDO. CARTELA/BLISTER. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.	comprimido	2500
61	268531	TENOXICAM 20 MG COMPRIMIDO. CARTELA/BLISTER. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.	comprimido	160
62	338297	VORICONAZOL 200 MG COMPRIMIDO ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.	comprimido	140
63	393846	AMIDO HIDROXETILICO 6% SISTEMA FECHADO 500ML PESO MOLECULAR MEDIO 130.000 DALTONS COM GRAU DE SUBSTITUICAO 0,4 EM CLORETO DE SODIO 0,9%. USO PEDIATRICO.	frasco	60
64	267328	FOSFATO DE SODIO MONOBASICO 16% E SODICO DIBASICO 6% FRASCO 130ML.	frasco	600
65	303885	GLICINA 1,5% SOL.ESTERIL E APIROGENICA - SISTEMA FECHADO FLEXIVEL. CAPACIDADE 3000 ML. BOLSAS EMBALADAS POR FILME PLASTICO INDIVIDUALMENTE.	frasco	420
66	399922	SORBITOL+MANITOL SOLUCAO ESTERIL E APIROGENICA. SISTEMA FECHADO FRASCO RIGIDO OU FLEXIVEL 1 LITRO. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.	frasco	1200
67	278338	ACIDO TRANEXAMICO 250 MG COMPRIMIDO. CARTELA/BLISTER. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.	comprimido	250
68	338411	ÁCIDO ZOLEDRÔNICO 4 MG PÓ LIOFILO PARA USO INJETAVEL FRASCO AMPOLA	frasco-ampola	400
69	269460	ACIDO URSODESOXICOLICO 150MG COMPRIMIDO. CARTELA/BLISTER. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.	comprimido	2000

70	267625	CEFALEXINA 500 MG COMPRIMIDO. CARTELA/BLISTER. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.	comprimido	20000
71	267663	FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDO. CARTELA/BLISTER. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.	comprimido	2200
72	332794	GESTODENO 0,075MG + ETINILETRADIOL 0,02 MG. EMBALAGEM COM 21 DRAGEAS. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.	drágea	6000
73	332795	GESTODENO 0,075MG + ETINILETRADIOL 0,03 MG. EMBALAGEM COM 21 DRAGEAS. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA	drágea	6300
74	448641	NIFEDIPINO 20 MG DE LIBERACAO CONTROLADA. COMP. CARTELA /BLISTER. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.	comprimido	17000
75	267517	ATENOLOL 50 MG COMPRIMIDO. CARTELA/BLISTER. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.	comprimido	8000

8. Estimativa do Valor da Contratação

8.1. A estimativa do valor da contratação, acompanhada do levantamento de mercado e dos preços unitários referenciais seguirão os procedimentos da Instrução Normativa SEGES/ME no 65, de 7 de julho de 2021.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

A aquisição será feita de forma parcelada pois na modalidade Registro de Preços a solicitação de empenho é realizada de acordo com a necessidade dos itens, representando a melhor solução por permitir um melhor gerenciamento do estoque, pois ocorrem, ao longo do ano, oscilações de demanda, sendo conveniente a aquisição em parcelas durante o ano, adequando à necessidade desta Unidade de Saúde, racionalizando o espaço físico para armazenamento disponível, mantendo em uso produtos com fabricação recente, viabilizando o comprometimento orçamentário anual, reduzindo o custo de estoque e promovendo uma gestão eficiente dos estoques.

A modalidade de Registro de Preços permite que seja solicitado somente o quantitativo de medicamentos necessários ao atendimento das demandas do Instituto, não sendo obrigatório o consumo total do quantitativo estimado. O consumo de medicamentos e produtos para saúde pode sofrer alteração seja pelo perfil das doenças, abertura ou desativação de leitos e a taxa de ocupação são alguns exemplos de flutuação nos dados de consumo. Portanto, o consumo médio mensal dos itens poderá sofrer alterações importantes, justificando assim a utilização da modalidade de Registro de Preços.

Entendemos tecnicamente que o objeto a ser contratado, encontra respaldo na Lei nº 14.133/2021, art.40º e no Decreto nº 11.462/2023 art. 3º e seus respectivos incisos abaixo elencados:

Inciso I – diz respeito à característica do bem, neste caso, medicamento que, dependendo do prazo de validade estabelecido pelo fabricante ou devido a espaço físico limitado, houver necessidade de pedidos de empenhos permanentes ou frequentes;

Inciso V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não existem contratações que guardam relação/afinidade com o objeto da contratação pretendida.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A contratação do item está prevista no Planejamento Anual da Unidade (PAC) 2025, na seguinte programação: 8305 - Atenção de Referência e Pesquisa Clínica em Patologias de Alta Complexidade da Mulher, da Criança e do Adolescente e em Doenças Infecciosas, conforme detalhamento a seguir:

I) ID PCA no PNCP: 33781055000135-0-000014/2025

II) Data de publicação no PNCP: 09/05/2024

III) Id do item no PCA: 70

IV) Classe/Grupo: 6505 DROGAS E MEDICAMENTOS

V) Identificador da Futura Contratação: 254447-90001/2024

12. Resultados Pretendidos

A aquisição dos itens propostos neste estudo (medicamentos) é imprescindível para a manutenção das atividades assistenciais já desenvolvidas por se tratarem de itens de extrema importância para terapia farmacológica dos pacientes assistidos nas unidades de produção dos Departamentos de Obstetrícia, Ginecologia, Pediatria, Cirurgia Pediátrica e Neonatologia. Portanto, está indiretamente relacionada com a política institucional do IFF de garantir qualidade e segurança dos processos de atenção à saúde.

13. Providências a serem Adotadas

Não haverá necessidade de readequar a estrutura física e não haverá necessidade de capacitação ou instrução para utilização de material.

14. Possíveis Impactos Ambientais

As medidas de tratamento ou mitigadoras buscando sanar os riscos ambientais existentes para esta contratação serão o recolhimento e destinação adequada dos resíduos dos medicamentos, pelo setor de Biossegurança.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Restou evidenciado que os itens a serem licitados são necessários para o exercício da atividade hospitalar deste Instituto, cujo orçamento será estimado pelo serviço de compras, por meio de pesquisa de mercado, para o qual existem recursos orçamentários disponíveis para fazer jus ao desembolso financeiro que sucederá a contratação. Não é possível estabelecer um cronograma físico financeiro de desembolso, devido a característica do bem, neste caso, medicamentos, para os quais o consumo médio mensal dos itens poderá sofrer alterações importantes.

Rio de Janeiro, 05 de agosto de 2025.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LUCIANA MOUTINHO DEL ESTAL

Membro da comissão de contratação



Assinou eletronicamente em 05/08/2025 às 13:50:29.

Código Cetina	Descrição completa	Unidade de fornecimento	Consumo em 2017	Consumo em 2018	Consumo em 2019	Consumo em 2021	Consumo em 2022	Consumo em 2023	Consumo em 2024	Média	Desvio padrão	% Desvio Padrão	Consumo anual validado	Tempo de processamento licitação	CMM	Entrega de seguimento	Quantidade de reposição licitada	PtC 2025
268370	ACICLOVIR 200 MG COMPRIIDO, CARTELA/BILSTER, ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA, comprimido	7.450	3.221	3.476	4.395	4.845	4.355	4.406	4.593	4.134	30	4.396	4.400	7	367	2.567	9.333	9.000
267502	ACIDOFENICOL 200 MG COMPRIIDO, CARTELA/BILSTER, ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA, comprimido	9.200	8.386	7.361	11.695	13.700	19.293	13.828	11.838	4.133	35	11.065	10.000	7	813	5.833	21.667	20.000
267503	ACIDOFENICOL 5 MG COMPRIIDO, CARTELA/BILSTER, ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA, comprimido	26.000	22.654	20.154	13.175	15.294	15.560	13.891	18.104	4.893	27	15.560	16.000	7	1.333	5.333	34.667	36.000
278388	ACIDOFENAMICO 150 MG COMPRIIDO, CARTELA/BILSTER, ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA, comprimido	336	91	26	21	60	60	129	98	113	115	60	50	7	4	29	108	250
269460	ACIDOFURANICO COM 150 MG COMPRIIDO, CARTELA/BILSTER, ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA, comprimido	760	95	1.159	761	793	218	178	566	493	71	760	800	7	67	467	1.133	2.000
338411	ACIDOFURANICO 4 MG PO LIÓLIO O PÁSSEU INÉTAVEL, FRASCO AMPOLA																	400
267506	ALBENDAZOL 400 MG COMPRIIDO, CARTELA/BILSTER, ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA, comprimido	2.570	2.631	1.558	777	851	769	658	1.402	871	62	851	1.200	7	100	700	2.000	3.000
267508	ALOPURINOL 100 MG COMPRIIDO, CARTELA/BILSTER, ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA, comprimido	100	19	24	60	60	40	34	48	28	58	60	60	7	5	35	130	120
338446	ALUDORBONETICO 750 MG COMPRIIDO, CARTELA/BILSTER, ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA, comprimido	38	48	17	30	28	30	32	12	36	30	35	30	6	3	18	70	60
267517	ATENOLOL 50 MG COMPRIIDO, CARTELA/BILSTER, ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA, comprimido	4.500	4.224	3.263	3.331	3.798	2.919	3.232	3.610	581	16	3.331	3.800	7	317	2.217	8.333	8.000
267540	AUTONATURAL 50 MG COMPRIIDO, CARTELA/BILSTER, ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA, comprimido	6.137	6.500	6.001	6.474	6.611	6.360	6.486	6.140	242	4	6.486	6.500	7	542	3.792	14.083	12.000
271746	BACLOFENO COMPRIIDO 10 MG, CARTELA/BILSTER, ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA, comprimido	1.480	807	433	1.680	1.758	1.827	2.233	1.460	626	43	1.680	1.500	7	125	875	3.250	3.000
266701	BLUDISONIDA 50 MG/DOSE SUSP/AUDICIA NASAL SOR FORMA DE AEROSOL/SPRAY NASAL (FR COM 120 a 200 DOSES) JUGAMENTO DE PREÇO POR DOSE, ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.																	3.000
267613	CAPTOPRIL 25 MG COMPRIIDO, CARTELA/BILSTER, ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA, comprimido	8.280	8.620	6.186	5.738	5.970	5.489	4.832	6.445	1.438	22	5.970	6.000	7	500	3.500	13.000	13.000
331555	CEFALEINA 250 MG PO SUSPENSOAO FRASCO 100 ML APOS RECONSTITUICAO, COMPANHIA COPO MEDIDA 100 SERINGA/DOSEDORA, EMBALAGEM SECUNDARIA, comprimido	1.812	2.690	2.391	1.673	1.881	1.764	1.880	2.006	385	19	1.880	2.500	7	208	779	4.688	4.000
267625	CEFALEINA 500 MG COMPRIIDO, CARTELA/BILSTER, ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA, comprimido	12.542	12.225	10.148	7.678	8.717	7.782	7.548	9.527	2.144	23	8.717	10.200	7	850	5.950	22.100	20.000
271989	CEFURORAMINA 500 MG COMPRIIDO, CARTELA/BILSTER, ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA, comprimido	140	171	173	32	108	173	118	64	54	140	150	13	8	375	350		
267632	CIPROFLAQUINICO CLORIDRATO 500 MG COMPRIIDO, CARTELA/BILSTER, ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA, comprimido	11.010	10.523	7.089	8.152	8.420	8.245	8.925	9.000	1.390	16	750	5.250	7	167	19.940		
269986	CLARITROMICINA 500 MG PO SUSPENSOAO FRASCO 60 ML ACOMPANHA COPO MEDIDASERINGA, DOSADORA, EMBALAGEM SECUNDARIA, comprimido	88	34	18	2	2	2	9	22	31	141	9	75	7	6	44	143	160
268439	CLARITROMICINA 500 MG COMPRIIDO, CARTELA/BILSTER, ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA, comprimido	58	110	0	0	0	0	10	157	27	42	10	80	7	7	47	173	200
268436	CLINDAMICINA 300 MG CAPSULA, CARTELA/BILSTER, ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA, comprimido	1.450	1.308	1.392	1.641	1.824	1.761	1.905	1.761	1.511	29	1.641	2.000	7	167	1.167	4.333	4.000
269388	DEksametasona 4 MG COMPRIIDO, CARTELA/BILSTER, ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA, comprimido	300	222	131	168	173	110	168	182	63	35	168	200	7	17	117	433	500

269962	DOMPERIDONA 10 MG COMPRIMIDO									0	414		773		396		387		98		414		1.000		7		83		583		2.167		2.500											
267653	ESPRONOLACTONA 25 MG COMPRIMIDO CÁRTELA/BLISTER. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.									92	78		248		663		664		520		747		446		278		62		530		350		700		800									
448867	FLUTICASONA PROPIONATO 250 MG/CDOSE SUSPENSÃO ORAL FORMA PERSOSS. SPRAY ORAL-FRASCO COM 120 DOSES. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.									178	3		27		183		178		93		122		75		67		122		110		7		9		32		206		250					
448872	FLUTICASONA PROPIONATO 250 MG/CDOSE SUSPENSÃO ORAL FORMA PERSOSS. SPRAY ORAL-FRASCO COM 120 DOSES. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.									212	59		121		5		18		157		180		107		81		76		121		150		7		13		44		281		300			
267328	FESEFTATO DE SODIO MONOBASIC 150 E SODICO DISSOLVENTE.									854	578		10		3		4		39		248		373		150		300		6		25		150		600		600							
267663	FURFENOLATO 40 MG COMPRIMIDO CÁRTELA/BLISTER. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.									2.624	2.400		1.780		714		775		295		356		1.278		976		76		75		1.000		7		83		583		2.167		2.200			
332794	GESTODENO 0,075MG E ETINILENODROGOSTEROL 0,03 MG. EMBALAGEM COM 21 FRAGÉAS. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.									5.040	1.953		4.221		1.365		1.806		1.722		1.407		2.502		1.488		59		1.806		2.500		7		208		1.458		5.417		6.000			
332795	GESTODENO 0,075MG E ETINILENODROGOSTEROL 0,03 MG. EMBALAGEM COM 21 FRAGÉAS. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.									4.494	2.644		2.142		21		21		126		462		1.416		1.731		122		452		2.500		7		208		1.458		5.417		6.000			
267671	GUICHLANDINA 5 MG COMPRIMIDO CÁRTELA/BISTER. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.									2.815	3.035		1.389		381		535		850		724		1.391		1.097		79		850		1.500		7		125		875		1.350		4.000			
363885	GUICHLANDINA 5% SO2 ESTERICO AEROGENICO - SISTEMA FLEXIVEL. CÁRTELA/BISTER. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.									274	146		330		60		60		78		158		117		74		112		200		6		17		100		480		420					
267674	HIBRUDOCLORETATO 25MG COMPRIMIDO CÁRTELA/BISTER. EMBALAGEM SECUNDARIA.									8.870	9.244		6.754		4.071		4.450		5.476		5.784		6.313		3.019		32		5.784		6.320		7		525		3.675		13.569		14.000			
345740	HIBROCETONA/ACEATO CEREA 1% BISNAGA/150 MG COMPRIMIDO EMBALAGEM SECUNDARIA.									1.487	402		551		452		551		551		318		437		601		389		66		452		551		7		46		321		1.154		1.200	
262770	HIDROXICO DE ALUMINIO 62,5%G SUPENSÃO ORAL FRASCO 150ML. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.									2.38	233		196		206		299		308		288		253		46		18		238		240		7		20		140		520		500			
268861	IRACONAZOL 100 MG CAPSULA DURA. CÁRTELA/BISTER. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.									460	682		1.483		904		1.050		1.566		2.013		1.165		547		47		1.050		1.200		7		100		700		2.000		2.500			
376167	IVERMECTINA 6 MG COMPRIMIDO CÁRTELA/BISTER. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.									856	882		1.227		680		824		498		444		793		265		34		824		860		7		72		562		1.868		2.000			
365270	LEVOMACLOMID 500 MG COMPRIMIDO. CÁRTELA/BISTER. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.									290	214		578		387		419		581		720		456		179		39		419		800		7		67		467		1.233		1.800			
268124	LEVOTROXINA SODICA 25 MG COMPRIMIDO CÁRTELA/BISTER. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.									300	282		122		246		273		184		168		225		67		30		246		300		7		25		175		650					
273412	LEVOTROXINA SODICA 50 MG COMPRIMIDO. CÁRTELA/BISTER. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.									260	269		99		142		197		381		367		108		43		269		300		7		25		175		650		650					
273412	LINZEDOLA 600 MG COMPRIMIDO CÁRTELA/BISTER. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.									100	0		0		213		0		0		9		46		82		179		0		10		70		260		250							
273464	LOPERAMIDA CLORIDRATO 2MG COMPRIMIDO. CÁRTELA/BISTER. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.									1.200	1.257		960		388		385		173		352		674		451		67		388		600		7		50		350		1.300		1.400			
267692	MEBEFRADOL 100 MG COMPRIMIDO. CÁRTELA/BISTER. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.									120	60		30		0		0		0		19		135		33		44		19		50		7		4		29		108		200			
267693	MELFONINA CLORIDRATO 85MG COMPRIMIDO. CÁRTELA/BISTER. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.									8.000	8.405		5.006		2.087		2.333		1.927		1.224		4.155		3.004		72		2.333		4.500		7		208		1.658		5.417		6.000			
267689	METILDOPA 250MG COMPRIMIDO CÁRTELA/BISTER. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.									12.610	8.977		3.268		2.079		9.639		9.391		6.889		8.977		62		4.254		730		17		4.472		4.500		16.000		17.333					
267688	METILDOPA 500 MG COMPRIMIDO SUCÓDO. CÁRTELA/BISTER. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.									4.500	4.472		3.570		4.749		5.457		4.735		4.323		7.008		5.987		2.074		35		375		2.625		9.750		10.000							
267312	METRONIDAZOL 200 MG SÁMPSA. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.									3.500	3.439		4.723		7.083		8.601		7.008		6.000		7.008		44		44		42		57		44		1.347		1.347		12.000					
266863	TRIBACAGEM SECUNDARIA.									154	55		17		46		41		44		44		42		42		7.083		8.056		7.083		6.720		7.083		517		3.617		13.533			
267717	METHONAL 250 MG COMPRIMIDO. CÁRTELA/BISTER. EMBALAGEM HOSPITALAR.									6.770	5.733		3.890		6.163		7.083		7.083		7.083		7.083		7.083		7.083		7.083		7.083		7.083		7.083		7.083		7.083					
337457	MONTE ACONA TURGATO 40 MG SUSPENSOAO NASAL. CARTUCHO C/9 FRAMAS. CONTENIDO 60 DOSES.									75	1		0		4		6		9		4		14		27		191		4		50		7		4		29		108		100			
270557	NIFERIPINO 20 MG DE LIBERACAO CONTROLADA. CÁRTELA/BISTER. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.									720	702		968		1.374		1.239		1.543		1.346		1.127		333		30		1.239		1.200		7		100		700		2.000					
448841	NIFERIPINO 20 MG DE LIBERACAO CONTROLADA. CÁRTELA/BISTER. ACOMPANHA EMBALAGEM SECUNDARIA.									6.390	6.317		5.405		9.313		11.689		14.647		10.368		9.148		9.313		3.375		37		667		4.667		17.333		17.000							

ANEXO II

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021



INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

FERNANDES FIGUEIRA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**Processo Administrativo nº 25384.000449/2025-06
Ata de Registro de Preços nº 90040/2025**

O INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DA MULHER DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FERNANDES FIGUEIRA NO RIO DE JANEIRO, com sede na Av. Rui Barbosa, nº 716, Flamengo, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0002-16, neste ato representado pelo Diretor do IFF/FIOCRUZ, Dr. Antônio Flávio Vitarelli Meirelles, nomeado pela Portaria Nº 1.624, de 15 de Julho de 2021, publicada no DOU do dia 16 de julho de 2021, portador da Matrícula Funcional nº 1210552, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS nº 90040/2025**, publicada no DOU de XX/XX/XXXX, processo administrativo nº **25384.000449/2025-06**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

Legislação específica: Lei nº 5991/73 regulamentada pelo Decreto nº 74.170/74, RDC nº 45/2003, RDC da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA nº 55/2010, Resolução do Conselho Federal de Farmácia - CFF nº 579/2013, Lei nº 6.437/77, Lei nº 6.360 de 23/09/76, regulamentada pelo Decreto nº 8.077 de 14/08/2013 e respectivas alterações, Lei 9.782/99, Portaria nº 2.814/GM, de 29/05/1998 do Ministério da Saúde, e demais legislações sanitárias pertinentes, bem como suas atualizações.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de **AQUISIÇÃO EVENTUAL DE MEDICAMENTOS SÓLIDOS E LÍQUIDOS ORAIS E OUTROS MEDICAMENTOS ESPECÍFICOS**, especificado no item1 do Termo de Referência, ANEXO I do *Edital de Licitação nº 90040/2025*, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor [razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
X								

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o **INSTITUTO NACIONAL DE SAÚDE DA MULHER, DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE FERNANDES FIGUEIRA**

3.2. Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preço.

4. PRAZO DE VALIDADE DO MEDICAMENTO

4.1. Conforme **Termo de Referência (Anexo I)**.

5. DA JUSTIFICATIVA PARA ADESÃO

5.1. Informo que nossa Ata de Registro de Preços permitirá a adesão dos órgãos não participantes, inobstante concordar com o entendimento do TCU de ser uma possibilidade anômala e excepcional, enquanto unidade hospitalar do Sistema Único de Saúde (SUS), os objetos das aquisições têm naturezas peculiares, incomuns aos demais órgão das administrações. A falta de um dos nossos materiais pode implicar em risco de vida aos pacientes, podendo acontecer o mesmo com outros hospitalais públicos. A possibilidade de adesão (carona), tanto em nossas atas como a de outras unidades nos permite resolver situações emergenciais, que geralmente ocorrem por descumprimento contratual de fornecedores (atrasos, problemas com importações ou com fabricantes, aumento de preço etc.).

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

6.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

6.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

6.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

6.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

6.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

6.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

6.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 5.1.

Dos limites para as adesões

6.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

6.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

6.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 5.7.

6.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 5.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedações a acréscimo de quantitativos

6.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

7. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.1.1. Em caso de prorrogação da ata, *[poderá] OU [não poderá]* ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

7.1.2. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

7.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

7.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Edital e se obrigar nos limites dela;

7.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

7.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

7.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

7.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

7.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 7.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

7.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no Edital; e

7.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 11.

7.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

7.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

7.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

7.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 7.7, observando o

item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do Edital, poderá:

7.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

7.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

8.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

8.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 11.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

9.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

9.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 11.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 9.2 e no item 9.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

9.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

10. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

10.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

10.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

10.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

10.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

10.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

10.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

10.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

10.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 10.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

11. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

11.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

11.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

11.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

11.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

11.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

11.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 11.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

11.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

11.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

11.4.1. Por razão de interesse público;

11.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

11.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

12.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade

participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

12.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.

13.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s)
registrado(s)

Anexo

Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
X								

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor <i>[razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante]</i>							
	Especificação	Marca <i>(se exigida no edital)</i>	Modelo <i>(se exigido no edital)</i>	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade Mínima	Valor Unitário	Prazo garantia ou validade
X								



Modelo de Proposta Pró-forma

PROCESSO nº 25384.000449/2025-06	PREGÃO ELETRÔNICO SRP: Nº 90040/2025-IFF					
Data da Licitação: 08/09/2025	Hora da Licitação: 09:30 h					
Proponente:						
Endereço Completo:						
Tel:	E-mail:					
CNPJ:	Inscrição estadual:					
Banco:	Agência:	Conta Bancária:				

Descrição do Material	Unidade	Quantidade	VI.Unit.	VI.Total

O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

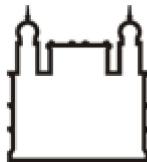
Em caso de omissão, será considerado o prazo estabelecido neste Edital.

Rio de Janeiro, de de 2024.

Representante Legal

RG nº

CPF nº



COORDENAÇÃO GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 185, de 10 de junho de 2024

A Coordenadora Geral de Administração, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Portaria do Ministério da Saúde nº 1.978 de 01/08/2017 – DOU 02/08/2017,

RESOLVE:

1. PROPÓSITO

Art. 1º Estabelecer no âmbito da Fiocruz, as infrações, da praticadas durante os procedimentos licitatórios e os subsequentes à sessão competitiva, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e a dosimetria na aplicação da sanção, com dolo ou culpa:

I. O licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro e equipe de apoio/Comissão de Licitações durante o certame;

II. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

III. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

a) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Fiocruz;

IV. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

V. fraudar a licitação.

VI. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

VII. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

VIII. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#);

Art. 2º Com base no art. .156 da [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Fiocruz poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- I. advertência;
- II. impedimento de licitar e contratar e

III. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Art.3º Na aplicação das sanções estabelecidas no Art. 2º, desta Portaria serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

I. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

II. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas, quando não se justificar, que impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo, a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, na forma estabelecida no art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

III. caberá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas em edital, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, na forma prevista no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

IV. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

Art. 4º Com base na [Lei nº 14.133, de 2021](#), poderá ser aplicada aos licitantes e/ou adjudicatários, garantida a prévia defesa, a penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até **04(quatro)meses** sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

Art. 5º As penas previstas no art. 4º desta portaria, poderão ser substituída por penalidade menos gravosa de **Advertência**, caso o licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência de quaisquer condutas tipificadas na presente norma, ocorrido em procedimentos licitatórios e que não tenha havido nenhum dano à Fiocruz, em decorrência de qualquer das práticas.

Art. 6º A pena prevista no art. 4º desta portaria, poderá ser **reduzida** em 50% (cinquenta por cento), uma única vez, quando não tenha havido nenhum dano à Fiocruz, em decorrência de qualquer das práticas.

Art. 7º Deverão ser consideradas e avaliadas as seguintes **atenuantes**:

a) a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha não controlada e provocada pelo licitante ou contratado;

b) a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovado; ou

c) A conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que evidenciado equívoco em seu encaminhamento e a ausência de dolo.

d) A penalidade a que se refere ao Art. 4º desta portaria será afastada quando a entrega da documentação ocorrer fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízos à Fiocruz, observando-se ainda, cumulativamente, que:

- A documentação entregue esteja correta e adequada ao que fora solicitado;
- O eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior à sua quarta parte;

- O licitante faltoso não tenha sofrido registro de penalidade no SICAF em decorrência da prática de quaisquer condutas tipificadas na presente norma em procedimentos licitatórios ou em contratações ocorridas nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em razão do qual será aplicada a penalidade.

Art. 8º A sanção prevista no art. 4º poderá ser **majorada** em 50% (cinquenta por cento), para cada **aggravante**, até o limite de 60 (sessenta) meses, em decorrência do seguinte:

a) Quando restar comprovado que o licitante ou contratado tenha registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores- SICAF de penalidade aplicada no âmbito da Fiocruz, em decorrência da prática de qualquer das condutas tipificadas na presente norma, nos 12 (doze) meses que antecederam o fato em decorrência do qual será aplicada a penalidade;

b) Quando restar comprovado que o licitante tenha sido desclassificado ou inabilitado por não atender às condições do edital, quando for notória a sua impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

c) Quando o licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório; ou

d) Quando restar comprovado que o licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiário do tratamento diferenciado concedido em legislação específica.

Art. 9º Quando a ação ou omissão do licitante ou contratante ensejar o enquadramento de concurso de condutas, aplicar-se-á a penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de até 60(sessenta)meses, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal.

Art. 10º A aplicação das penas previstas nesta portaria não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas no edital, no contrato ou na legislação vigente, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, inclusive por perdas e danos causados à Administração.

Art. 11º Na apuração dos fatos de que trata a presente Portaria, a Administração atuará com base no princípio da boa-fé objetiva, assegurando ao licitante ou ao contratante a ampla defesa e o contraditório,

o direito de juntar todo e qualquer meio de prova necessário à sua defesa, podendo, inclusive, requerer diligências.

Art. 12º No estabelecimento da pena, havendo concomitantemente fatores agravantes e atenuantes descritos nesta portaria. O cálculo para dosimetria da sanção considerará primeiro os fatores para majoração da pena e em seguida aplicar-se os fatores atenuantes, uma única vez, conforme descrito no caput do Art. 6º para redução da pena.

Art. 13º Esta Portaria passa, obrigatoriamente, a fazer parte de todos os editais de licitação na como um de seus Anexos publicados por todas as Unidades da Fiocruz, que deverão ser submetidos à apreciação de parecer jurídico da Procuradoria Federal.

Art. 14º A Autoridade Competente formará sua convicção com base na livre apreciação dos fatos e condutas praticadas, devendo, quando necessário, promover diligências para a apuração da veracidade das informações e provas apresentadas pela defesa.

2. VIGÊNCIA

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e REVOGA a Portaria nº 150/2019-Cogead.

Flávia Silva
Coordenadora Geral de Administração
FIOCRUZ



Documento assinado eletronicamente por **FLAVIA SILVA, Coordenador(a) Geral de Administração**, em 10/06/2024, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3945213** e o código CRC **8B371FA9**.